

- I - Doutor *Honoris Causa*;
 II - Professor Emérito;
 III - Servidor Técnico-Administrativo Emérito;
 IV - Estudante Emérito.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de que trata esse artigo dependerá de aprovação de dois terços (2/3) (dois terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 84. O Título de Doutor "Honoris Causa" poderá ser concedido a personalidades que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e que tenham beneficiado em forma excepcional a humanidade, ao país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 85. A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Servidor Técnico - Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando os mesmos se distinguirem em atividade didática, ou de pesquisa e extensão, ou tiverem contribuído de modo notável para o progresso da universidade e da sociedade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Obedecendo ao princípio estabelecido no inciso IV, do art. 2º, deste Estatuto, o Conselho Universitário homologará o resultado da consulta à comunidade e da eleição prevista no artigo 57.

Parágrafo único. Transcorridos a homologação e todos os recursos, o Governador nomeará um dos eleitos dentre os três mais votados, nos termos da lei, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 87. O Regimento Geral será constituído de partes, contanto que não fira as disposições deste Estatuto.

§ 1º As Resoluções atuais recepcionadas por este Estatuto farão parte do Regimento Acadêmico.

§ 2º O Regimento Geral, que na atualidade é formado por Resoluções esparsas, permanecerá até o processo de compilação das Resoluções recepcionadas por este Estatuto e da elaboração de novas normas que formarão um todo orgânico em prazo não superior a 1(um) ano após a publicação deste Estatuto.

§ 3º As normas processuais farão parte do Regimento Geral.

Art. 88. A Universidade tem prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar seu Regimento Acadêmico que é parte integrante do Regimento Geral.

Art. 89. Todos os *Campi* e Centros terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criarem seus Conselhos.

§ 1º Os Conselhos de *Campi* e Centro serão formados por docentes, discentes e técnico-administrativos na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º Os Colegiados de Curso serão formados por docentes e discentes e terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar o Regimento Interno.

Art. 90. A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será na primeira quinzena do mês de novembro, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores. A posse ocorrerá na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, observado o disposto no art. 87.

Art. 91. A Comissão Eleitoral estabelecerá o dia em que será realizada a eleição e as normas regulamentares do processo eleitoral, devendo ser constituída em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo único - No ano de 2005, excepcionalmente, a Comissão poderá ser formada até o limite mínimo de 40 (quarenta) dias da data da eleição.

Art. 92. Cabe à Reitoria convocar eleições para composição dos Conselhos Superiores em trinta dias no mínimo do fim dos mandatos dos conselheiros em exercício. Prazo semelhante deve ser observado por Diretores(as) de *Campi* e de Centro.

Art. 93. A Participação nos Conselhos Superiores de *Campi*, de Centro e de Curso se constituem atividade acadêmica relevante, vedada participação de quem estiver de férias, licença e à disposição de outra instituição.

Art. 94. São inelegíveis a qualquer cargo eletivo nesta instituição quem:

- a) estiver em estágio probatório;
- b) estiver à disposição de outra instituição;
- c) não se tiver desincompatibilizado no prazo legal;
- d) não se tiver afastado da entidade sindical no prazo legal;
- e) sofrer condenação transitada em julgado por improbidade administrativa;

- f) tiver sido condenado criminalmente;
- g) estiver de licença sem vencimento;
- h) for docente com contrato temporário.

Art. 95. Não têm direito a votar no âmbito desta instituição, para o cargo de Reitor, Vice - Reitor, Diretor e Coordenador:

- a) docente e técnico aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) discente que não estiver regularmente matriculado;
- d) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- e) discente afastado por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- f) discentes matriculados em cursos conveniados, Sequencial e Pós-graduação *Latu Senso*;
- g) docente com contrato temporário

Art. 96. Os *Campi* e Centros poderão elaborar projetos para captação de recursos específicos, assim como buscarem parcerias, resguardado os princípios da administração em geral e desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação de convênios e projetos depende de aprovação dos Conselhos Superiores e sua tramitação obedece às normas processuais desta Universidade.

Art. 97. Os Núcleos atuais passam a ser parte integrante de um Campus, nos termos deste Estatuto, disciplinado no Regimento Geral.

Art. 98. Nos termos deste Estatuto fica criada a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. A atual Coordenadoria de Planejamento passará a denominar-se Diretoria de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Art. 99. Nos termos deste Estatuto, a Pró-Reitoria de Cursos Superiores Sequenciais e a Coordenação Geral do Regime Especial transformar-se-ão em Diretoria de Projetos e Programas Especiais da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 100. A Estrutura organizacional da Universidade proposta neste Estatuto será implementada gradativamente no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 101. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 102. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.P. 15925



DECRETO Nº 11.843, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Institui o Gabinete de Gestão Integrada no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I, V e VI, do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista a adesão do Governo do Estado ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Piauí – (GGI-PI), no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de coordenar o Sistema Único de Segurança Pública Estadual, tendo como membros efetivos os representantes legais dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I. Secretaria da Segurança Pública – Coordenação;
- II. Polícia Civil do Estado do Piauí
- III. Polícia Militar do Estado do Piauí
- IV. Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí
- V. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos
- VI. Defensoria Pública do Estado do Piauí